

Regulamento de Uso de Veículos Elétricos

Fundação Mata do Buçaco



Regulamento de Uso de Veículos Elétricos

Fundação Mata do Buçaco

Conteúdo

Secção I – Disposições Gerais	4
Artigo 1.º - Objeto	4
Artigo 2.º - Âmbito	4
Artigo 3.º - Caracterização da frota	4
Secção II – Procedimentos de Utilização dos Veículos	4
Artigo 4.º - Circulação	4
Artigo 5.º - Habilitação para condução	4
Artigo 6.º - Seguro automóvel	5
Artigo 7.º - Infrações	5
Artigo 8.º - Recolha e estacionamento de veículos	5
Artigo 9.º - Deveres dos motoristas	5
Secção IV – Rotas e Preçários	5
Artigo 10.º - Disposições Finais e Transitórias	6

Classificado como Monumento Nacional, o conjunto monumental do Buçaco representa uma riqueza patrimonial de exceção. Ao núcleo central formado pelo Palace Hotel do Buçaco e pelo Convento de Santa Cruz, juntam-se as ermidas de habitação, as capelas de devoção e os Passos que compõem a Via Sacra, a Cerca com as Portas, os cruzeiros, as fontes (com destaque para a Fonte Fria, com a sua monumental escadaria), os miradouros ou as casas florestais.

A beleza e a singularidade dos diferentes espaços da Mata Nacional do Buçaco são, por si só, motivo suficiente para provocar a afluência de curiosos das mais diversas proveniências. Certo é que se tem verificado uma crescente procura, por parte de entidades e particulares, da Mata do Buçaco.

Dada a extensão e a abrangência geográfica da Mata Nacional do Buçaco, verificou-se a necessidade de proporcionar a deslocação motora dos visitantes, o que se concretizou com a aquisição de veículos elétricos.

Importa, por isso, regulamentar a utilização dos referidos veículos.

Secção I – Disposições Gerais

Artigo 1.º- Objeto

O presente regulamento visa uniformizar normas e procedimentos de utilização de veículos elétricos, garantindo o cumprimento das obrigações legais ou decorrentes de contrato.

Artigo 2.º- Âmbito

O presente regulamento aplica-se à frota de veículos elétricos afetos à Fundação Mata do Buçaco, F.P..

Artigo 3.º- Caracterização da frota

A frota de veículos elétricos é composta por dois veículos:

Veículo A – K.568.001 - com capacidade para 9 pessoas (motorista incluído) e lugar para mobilidade reduzida

Veículo B – K.568.002 – com capacidade para 14 pessoas (motorista incluído)

Secção II – Procedimentos de Utilização dos Veículos

Artigo 4.º- Circulação

1 - Os veículos afetos à Fundação Mata do Buçaco, F.P. apenas poderão ser utilizados no âmbito de atividades de turismo e dinamização da Mata, excluindo-se, assim, a sua utilização para fins particulares.

2 – Os veículos apenas poderão circular dentro do perímetro da Mata do Buçaco.

3 – As crianças devem ser sempre acompanhadas por adulto responsável, a quem compete zelar pela segurança das mesmas.

4 - A Fundação compromete-se a manter, actualizado, um registo de utilização dos veículos, para controlo interno e estatística.

Artigo 5.º- Habilitação para condução

Estão aptos à condução dos referidos veículos todos os funcionários que estiverem habilitados com licença de condução e desde que devidamente autorizados por quem tenha competência para o efeito.

Artigo 6.º- Seguro automóvel

Os veículos devem estar cobertos por seguro que cubra os eventuais danos causados.

Artigo 7.º- Infrações

1 - Todas as infrações, coimas, multas ou outras sanções que advenham da circulação dos Veículos elétricos, devem ser analisadas a fim de se averiguar e decidir em relação à responsabilidade das mesmas.

2 - A utilização abusiva ou indevida do veículo, em desrespeito pelas condições de utilização fixadas no presente regulamento ou noutros diplomas legais, constitui infração disciplinar e deve ser punida de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 8.º- Recolha e estacionamento de veículos

1 - Os veículos devem recolher obrigatoriamente às instalações da Fundação Mata do Buçaco, F.P.

2 – O estacionamento dos veículos deverá ser feito em local apropriado e devidamente delimitado e sinalizado, por forma a garantir a segurança dos mesmos e dos transeuntes, a circulação dos restantes veículos, bem como a harmonia paisagística da Mata.

Artigo 9.º- Deveres dos motoristas

1 - Os motoristas devem:

- zelar pela conservação dos veículos,
- zelar pelas condições de segurança dos veículos,
- zelar pela segurança dos utilizadores,
- manter actualizado o registo de utilização dos veículos.

Secção IV – Rotas e Preçários

Artigo 10.º- Rotas e preçários

1 – As rotas serão acompanhadas por guia/motorista.

2 – Os veículos realizarão as rotas determinadas pela FMB.

3 – Os horários e as rotas serão definidas consoante as necessidades e disponibilidades da FMB.

4 – O preço dos bilhetes será fixado por despacho do Presidente do Conselho Directivo, a cada trimestre, por forma a atingir a máxima rentabilização dos veículos de acordo com as flutuações da procura.

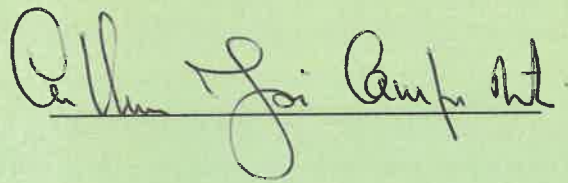
5 – Poderão ser vendidos bilhetes individuais.

5 – Os bilhetes serão vendidos na Loja e no Posto de Atendimento.

Artigo 11.º- Disposições Finais

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua aprovação em reunião do Conselho Directivo.

Bussaco, 23 de Outubro de 2023



(Guilherme José Campos Duarte)